POLÍTICAS LOCAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL: ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO E EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PARA CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS NA CIDADE DE PELOTAS/RS

LEILA DUARTE REIS[1]; MARIA DE FÁTIMA CÓSSIO[2]

[1]*Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – leiladuarte978@gmail.com*
[2] *Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – cossiofatima13@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa busca analisar as políticas educacionais para a Educação Infantil – EI - em desenvolvimento no município de Pelotas/RS e, especialmente, como ocorre a materialização daquelas que são voltadas à primeira etapa (crianças de zero a três anos), considerando o contexto das políticas nacionais e internacionais. Tem por propósito identificar seu alcance, efetividade, avanços e fragilidades.

Como primeiro passo realizou-se uma criteriosa busca de pesquisas sobre o assunto, consultando os bancos de dissertações e teses, repositórios de revistas científicas, eventos e grupos de estudos específicos para determinar quais são os estudos sobre a EI em sua primeira etapa, nos últimos cinco anos (2013-2017).

Deste levantamento, reuniu-se os principais trabalhos, dissertações e teses através da ***Biblioteca Digital Brasileira de Dissertações e Teses (BDBT);*** da ***Scientific Electronic Library Online (Scielo);*** da ***Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE);*** da ***Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd)*** *e do* ***Programa de Extensão Universitária Educação Infantil na Roda,*** desenvolvido pela Faculdade de Educação da UFRGS. Os resultados que emergiram têm os seguintes destaques: Políticas públicas e educacionais em EI, Políticas para a creche, EI em Pelotas/RS e obrigatoriedade da EI Lei 12.796/2013. Ao final desta etapa, considerou-se a temática um campo que vem crescendo em pesquisas, todavia, ainda pouco explorada.

As indagações em torno do tema aportam questões como a antecipação da obrigatoriedade de ingresso de crianças com 4 anos de idade na escola e suas possíveis repercussões e, por conseguinte a fragmentação da EI, pois entende-se a educação de zero a três anos fica dissociada da pré-escola que se torna obrigatória; a inserção prematura da escolarização aos 4 anos de idade e a capacidade das redes municipais em ofertarem vagas para todas as crianças na faixa etária de 0 a 4 anos de idade, tendo, em alguns casos, que optar pela faixa etária obrigatória.

Para adensar este estudo, foram elencados os percursos histórico-políticos da EI e o direito à educação das crianças pequenas e as suas famílias, a partir dos principais marcos legais: a CF/88, a Lei 8.069/90, o ECA e a LDBEN/96, bem como o reconhecimento da EI como primeira etapa da educação básica e o importante aumento da população feminina no mercado de trabalho. Os autores referência para esta etapa foram VIEIRA (1988); ROSEMBERG (2012); FLORES (2016); CAMPOS (2012; 2013) e KUHLMANN Jr. (2015).

2. METODOLOGIA

A pesquisa é sobretudo qualitativa, pois permite ao investigador olhar constantemente para o seu objeto de estudo e indagar os porquês de suas configurações (BODGAN e BIKLEN, 1999, p. 50). Possui caráter crítico-documental (MINAYO, 2013), em que a análise de dados e do discurso manifesta-se pelos significados do conteúdo, em que o processo de produção da mensagem compreende a produção das ideologias expressas e a dialética entre aspectos qualitativos e quantitativos.

O estudo está organizado pelas seguintes etapas: 1ª) Exploratória - Coleta de fontes documentais bibliográficas, regulatórias (documentos legais e oficiais da EI), numéricas (censos demográficos, censos educacionais nacionais e locais). 2ª) Trabalho de Campo: entrevistas com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Escolas de Educação Infantil. 3ª) Análise e tratamento dos dados: Cotejamento dos dados coletados nas etapas anteriores à luz da metodologia da Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante dos desdobramentos da expansão da EI, especialmente as crianças em idade pré-escolar (quatro e cinco anos), tem-se a garantia do atedimento conforme CF/88, o ECA/90, a LDBEN/96 e o PNE/2014. Todavia este direito vem atravessado pela antecipação da escolarização e, sobretudo, pode ter efeitos sobre o direito à EI em sua primeira etapa – a creche, dos zero a três anos, o que mais uma vez demonstra a invisibilidade no atendimento das crianças menores.

Pelotas tem uma população de 18.061 crianças (0 a 4 anos de idade), conforme o Censo/2010, atende 3.529 crianças na Etapa I (creche) considerando atendimentos parciais e integrais das escolas infantis privadas e públicas. Deste total, o atendimento municipal é de 1.377 crianças (INEP, 2017), representando 21,80% desta população, que de acordo com o TCEduca (2018), classifica o município como “Em risco de descumprimento de meta”. De acordo com o Plano Nacional de Educação 2014-2024, a meta de atendimento estabelecida para a creche é de 50% até o final deste prazo.

Em contrapartida, a Etapa II – Pré-escola tem 90% de sua população atendida, totalizando 7.566 matrículas, sendo 5.056 públicas e 2.483 privadas. Estes números apresentam a expansão da pré-escola em função da Lei 12.796/13, da obrigatoriedade escolar, a qual desafia os municípios a encontrarem formas de ampliar o atendimento.

Este, se dá comumente, por uma lógica de “privatização da educação”, recorrente através dos conveniamentos das creches públicas, sistema que tem se apresentado como alternativa mais econômica e viável para os municípios. São medidas “exigidas para conter as consequências do acirramento das desigualdades sociais produzidas pelo capitalismo de mercado.” (CASTELLI, CÓSSIO e DELGADO,2015, p. 408).

Castelli, Cóssio e Delgado (2015) entendem que uma educação compulsória pode aproximar-se de práticas escolarizantes e são atribuídas a uma agenda política internacional de impacto às políticas para a EI. Tais propostas “evidenciam o atendimento a crianças de zero a seis anos como estratégia de promoção da equidade e como fator de investimento de baixo custo (capital humano) no quadro das medidas de governabilidade” (2015, p. 408).

4. CONCLUSÕES

Esta inferência de grupos privados na EI e esquemas dos municípios para dar conta do atendimento tem se mostrado eficiente, já que a sociedade civil (pessoas físicas, empresários, ONGs, institutos, etc) assume, de várias formas e em diferentes circunstâncias, o papel do Estado na oferta educacional, por se mostrarem – sob a lógica de mercado - mais aptos (eficientes) e mais ágeis que o Estado para cumprirem este papel. O senso comum “compra” a ideia que soa salvacionista para a educação brasileira, tal qual o slogan “Todos pela Educação”, quando se fundem e se confundem os atores, os propósitos e os fins que pretendem alcançar, tornando difusos os ideais da educação pública.

Embora o atendimento da EI esteja em crescimento, está longe de ter sua oferta pública e gratuita universalizada, os números apresentam um crescimento na Etapa II e abandono da Etapa I, que apresenta discreto avanço em matrículas.

Ressalta-se que apesar de sua importância para o desenvolvimento da criança, o ingresso à creche não é requisito obrigatório e, por isso, é motivo de lutas e embates desde muito tempo, pois seu direito representa a luta de mulheres, seu ingresso e manutenção no mercado de trabalho em um município em que elas representam a maioria: 174.077 (53,03%) de uma população de 328.275 habitantes (Censo 2010).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 2009. Acessado em 23 set. 2017. Online. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>.

_____. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União.** Brasília, 1996.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional da Educação.** Acessado em 28 de set. 2017. Online. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/http://pne.mec.gov.br/>.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.** Brasília, DF, 2013. Acessado em 27 de set. de 2017. Online. Disponível em : <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>.

_____. Sinopse estatística da educação básica 2015. Brasília, DF, 2016. Online. Acessado em 25 de set. de 2017. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>.

CAMPOS, Maria Malta. Entre as políticas de qualidade e a qualidade das práticas. **Cadernos de Pesquisa,** v. 43, n. 148. SP: Fundação Carlos Chagas, jan. abr. 2013, p. 22-43.

CAMPOS, Roselane. "Política pequena" para as crianças pequenas? Experiências e desafios no atendimento das crianças de 0 a 3 anos na América Latina. **Revista Brasileira de Educação.** V. 17, n. 49, Jan. – Abr. RJ: ANPED, 2012, p. 81-105. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v17n49/a04v17n49.pdf>. Acesso em 29/07/2018.

CÓSSIO. Maria de Fátima; RODRIGUEZ, Rita de Cássia. (Orgs). **Novos modos de regulação das políticas educacionais no contexto da terceira via.** Ed. UFPEL: Pelotas, RS, 2014.

FARENZENA, Nalú. A Emenda da obrigatoriedade: mudanças e permanências. **Retratos da Escola.** Brasília: CNTE Esforce. V. 4, n.7. p. 197-208, 2010.

FLORES, Maria Luiza. **Direito à Educação Infantil no contexto da obrigatoriedade de matrícula escolar na pré-escola.** Textura, v. 18, n. 36, p 87-110, jan-abr. 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/article/view/1726/1455>. Acesso em: 18/01/2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Tabelas de 2018. Disponível em: <http://inep.gov.br/resultados-e-resumos>. Acesso em 09/08/2018.

KUHLMANN JR, M. **Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica.** Porto Alegre: Editora Mediação. 7ª ed., 2015.

MYNAIO, Maria Cecília de Souza. Ciência, Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social. In: MYNAIO, Maria Cecília de Souza (Org.); DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu; **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2002. Cap. 1, p. 9-29.

ROSEMBERG, Fúlvia. **A criança pequena e o direito à creche no contexto dos debates sobre infância e relações raciais.** In: BENTO, M. A. B. (Org.) *Educação infantil, igualdade racial e diversidade:* aspectos políticos, jurídicos, conceituais. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Contas do Estado.** Acessado em 25 de set. de 2017. Disponível em: <www1.tce.rs.gov.br/docs/radiografia_educacao_infantil_2015/4314407.pdf>.

VIEIRA, Lívia Maria Fraga. **Mal necessário: creches no Departamento Nacional da Criança (1940-1970).** Cad. Pesq,. São Paulo, v. 67, 3-16, nov. 1988. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1215/1220>. Acesso em: 18 dez. 2017.